



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.842, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

*-Dispõe sobre prorrogação do vencimento do prazo para pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e Taxas de Serviços Públicos; Taxas de Licença para Fiscalização e Funcionamento e ISSQN-Fixo (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).*

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Excepcionalmente para o exercício de 2014, o prazo para pagamento da Cota Única, com desconto, e, da primeira parcela, sem acréscimo, do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e Taxas de Serviços Públicos; Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento e ISSQN-Fixo (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), terão seus vencimentos prorrogados para o dia 31 de março de 2014.

**Parágrafo único.** As demais parcelas dos tributos acima mencionados, com vencimento a partir de 15 de abril de 2014, permanecerão com data de vencimento inalterada, ou seja, os constantes dos respectivos carnês conforme Lei Municipal nº 2.666, de 15/09/1993, alterada pela Lei Municipal nº 4.145, de 05/12/2008.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 14 de março de 2014.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/03/2014  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 134/14, da Câmara Municipal de Tatuí).